

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUSTENTABILIDADE DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (FEnf – UNICAMP)

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º - A Comissão Interna de Sustentabilidade da FEnf – UNICAMP, de caráter consultivo e permanente, tem seu funcionamento disciplinado pelas disposições deliberadas pela Diretoria da Faculdade de Enfermagem e do Grupo Gestor Universidade Sustentável (GGUS) e tem como objetivo assessorar a comunidade FEnf-UNICAMP no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seus quatro pilares: social, ambiental, econômico e político.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão Interna de Sustentabilidade da FEnf – UNICAMP, é composta por 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria da FEnf-UNICAMP, dos quais, 2 (dois) dos membros deverão ser do corpo docente, 3 (três) do corpo administrativo e 1 (um) do corpo discente. Essa indicação deverá ser feita e formalizada mediante uma Portaria devidamente documentada.

Parágrafo Primeiro – dentre os indicados, a Direção irá apontar o Presidente da Comissão, bem como dois membros que serão facilitadores (exigência do GGUS) e que participarão diretamente das reuniões externas. No caso da impossibilidade dos facilitadores, o presidente da Comissão poderá designar outro membro para representar a Comissão nos fóruns, reuniões e atividades externas após aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – em caso de vacância na Comissão, inclusive no cargo de Presidente e facilitadores, a Direção, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o membro substituto.

Parágrafo Terceiro – cada membro deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa à Comissão no âmbito de suas atribuições, bem como dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função. Todos os membros da comissão têm direito a voto.

Capítulo III – Do Funcionamento

Artigo 3º - a Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros da Comissão e/ou por demanda institucional.

Parágrafo Primeiro – a Comissão, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da comunidade da FEnf-UNICAMP, bem como membros da comunidade externa que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, conquanto sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – a Comissão elaborará em reunião destinada a essa finalidade, o plano de metas anual.

Parágrafo Terceiro – a Comissão elaborará relatório anual para a apresentação formal à Diretoria da FEnf e ao GGUS em data oportuna e agendada sempre ao fim do segundo semestre do ano letivo.

Artigo 4º - As reuniões da Comissão instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 5º - As propostas da Comissão somente serão encaminhadas à Direção da FEnf quando a maioria dos membros da Comissão deliberarem favorável à ação.

Artigo 6º - Serão lavradas súmulas de todas as reuniões da Comissão, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a lista de todos os membros da Comissão presentes.

Capítulo IV – Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 7º - a Comissão terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pela Direção e do GGUS:

I. assessorar a Direção em assuntos relacionados a sustentabilidade, mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nas atividades da FEnf, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da FEnf no que diz respeito a atividades que envolvam a temática da sustentabilidade;

II. participar na construção de normas e procedimentos internos relacionados às questões de responsabilidade socioambiental, auxiliando a Direção nas ações para sua divulgação;

III. avaliar e propor a adesão, após reflexão junto à Direção, permanência ou eventual desligamento a “Princípios”, “Protocolos”, “Acordos” e “Tratados”, nacionais ou internacionais, relacionados a questões de responsabilidade socioambiental;

IV. apreciar, discutir e propor ações que promovam a sustentabilidade e estejam em consonância com o item 7 (sete) do PLANES 2016-2020;

V. elaborar, implementar e monitorar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos local com a assessoria do GGUS, baseado na RDC 222 de 28/03/2018;

VI. manter o Regimento Interno atualizado em consonância com a Política Ambiental da UNICAMP.

a Política Ambiental da UNICAMP e o presente Regimento consistentes e atualizados, propondo alterações sempre que necessário;

VII. cumprir e assegurar, no âmbito da comunidade interna da FEnf, a observância às melhores práticas, políticas, procedimentos, normas e legislações aplicáveis à sustentabilidade;

VIII. orientar e estabelecer competências para a adoção de providências necessárias à eliminação ou mitigação de riscos socioambientais, entendidos por desvios ou infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente;

IX. avaliar, discutir e propor projetos, ações e campanhas internas que envolvam o tema sustentabilidade, incluindo a alocação de recursos necessários, bem como o investimento e custos decorrentes que deverão obrigatoriamente passar pela Direção da unidade;

X. avaliar, discutir e propor programas e ferramentas de treinamento interno visando a disseminar conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltados às questões de responsabilidade socioambiental;

XI. apreciar, discutir e aprovar relatórios de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários;

XII. registrar em súmula as deliberações, orientações, designações e atribuições de responsabilidades ocorridas nas reuniões, de modo a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito da Comissão;

XIII. assegurar que a Direção e os membros da comunidade interna da FEnf-UNICAMP estejam cientes dos assuntos que permeiam a temática da sustentabilidade.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I. convocar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º acima, e presidir as reuniões da Comissão;
- II. avaliar e definir junto aos membros da Comissão, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão;
- IV. auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. convidar para participar das reuniões da Comissão outros membros, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 3º acima.
- VI. apurar as votações; dar o voto de desempate, caso necessário; e proclamar o resultado.
- VII. tomar ciência das correspondências da Comissão.
- VIII. solicitar documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções da Comissão avaliadas pela Direção.
- IX. representar a Comissão nos atos de sua competência ou nomear algum membro para tal representação.

Artigo 9º - No exercício dos seus mandatos, os membros da Comissão deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Universidade.
- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados no exercício das atribuições, bem como informações recebidas da Direção ou de membros do GGUS;
- IV. opinar e prestar esclarecimentos à Direção quando solicitado.

Artigo 10º - Compete aos facilitadores:

- I. participar das reuniões do GGUS;
- II. divulgar as informações obtidas nesses espaços para a Comissão e Direção da FEnf;
- III. Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Local bianualmente.

Capítulo VI– Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FEnf-UNICAMP.

Artigo 12º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação da Direção da FEnf.